

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A REVISÃO DO CÓDIGO CIVIL

O Governo tem poderes para ampliar o valor probatório dos documentos autênticos e alterar a forma do contrato de hipoteca voluntária, compra e venda, e compra e venda com mútuo.

Foi promulgada e publicada a Lei n.º 2/2021, de 15 de Abril que autoriza o Governo a proceder a alteração pontual do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de Novembro de 1996. Esta alteração visa essencialmente conformar o regime do Código Civil ao regime do Código de Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2018, de 23 de Agosto.

Neste âmbito, o Governo tem poderes para ampliar o valor probatório dos documentos autênticos e alterar a forma do contrato de hipoteca voluntária, compra e venda, e compra e venda com mútuo.

Até a presente data, a exigência imposta pelo Código Civil para a celebração dos contratos de hipoteca voluntária, compra e venda, e compra e venda com mútuo, era de que estes deviam simplesmente ser celebrados por escritura pública, não obstante, salvaguardar-se a liberdade das partes para a determinação do modelo e definição das cláusulas contratuais.

O Código do Registo Predial, na reforma produzida em 2018, veio criar modelos específicos para os contratos de compra e venda, compra e venda com mútuo e hipoteca, compra e venda com mútuo e mútuo com hipoteca e hipoteca. De acordo com este Código, estes modelos não permitem qualquer alteração ou emenda por parte dos contratantes.